



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

INDICAÇÃO Nº **IND 5996 /2012**
(Do Senhor Deputado Olair Francisco PT do B)

L I D O
Em 08/06/12
RITA

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a implantação de Academia para a 3ª idade na Quadra 415/ 417 de Samambaia Norte, Região Administrativa de Samambaia RA- XII.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de academia para a 3ª idade na Quadra 415/ 417 de Samambaia Norte, Região Administrativa de Samambaia RA- XII.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 5996 /2012
Fis. Nº 01 RITA

Essa reivindicação vem sendo feita pela comunidade carente que busca um espaço adequado e acessível para oferecer aos idosos a possibilidade de praticarem, ginástica, trabalho de musculação entre outros momentos de descontração e estimulando o bem estar diariamente.

A prática de atividade física é recomendada em vários casos principalmente para as pessoas da 3ª idade, visto que proporciona, entre outros, os seguintes benefícios: melhoria da saúde física com o controle do peso, bem estar físico, respiração saudável e melhor capacidade funcional e mental, além de servir como ferramenta contra a depressão por meio da socialização que atividade física proporciona.

Tal pedido busca oferecer à comunidade um espaço apropriado para o desenvolvimento de práticas desportivas.

Neste intuito rogo aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da seguinte proposição

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 2012.


Deputado **OLAIR FRANCISCO**
PT do B

JFM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 05/06/2012 11:42
RITA / 2596



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade CAS.

Em, 13/06/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

